



## PARECER JURÍDICO

**Requerente:** Gabinete do Prefeito.

**Objeto:** Trata-se o presente de Parecer Jurídico acerca de recurso apresentado no Processo Licitatório n.º 25/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 10/2021, para aquisição de Ultrassom Diagnóstico, sem Aplicação Transesofágica.

1. O Município realizou o Processo Licitatório n.º 25/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 10/2021, para aquisição de um Ultrassom Diagnóstico, Sem Aplicação Transesofágica, conforme descrição de objeto, cláusula e condições constantes do Edital.

Realizada a abertura das propostas, restou vencedora a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL LTDA.

2. Irresignada, a recorrente ALFAMED apresentou recurso afirmando em suas razões que não é informado “*com clareza qual o modelo do equipamento vencedor*”, argumentando que, por isso, não há garantia de se tratar do efetivamente necessitado pelo Município.

A GE HEALTHCARE apresentou contrarrazões recursais, aludindo que informou o modelo do aparelho, se tratando do “*Versana Essential*”, que atenderia às exigências editalícias.

3. Compulsando os autos do processo eletrônico, se verifica que ainda na fase habilitatória a empresa recorrida já informou o tipo do aparelho ofertado, qual seja o supra referido.

Ao que se colhe, foi inclusive anexada cartilha/catálogo de apresentação comercial do equipamento, de forma que restou devidamente informado seu modelo.

4. Assim, não vemos sustentação às pretensões recursais que, ao nosso ver, parecem meramente protelatórias, devendo ser julgadas improcedentes.



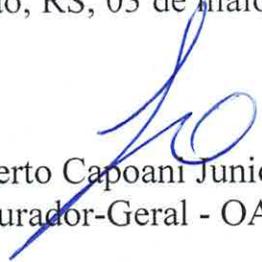
5. Ademais, é objetivo das licitações a obtenção da oferta mais vantajosa ao Município.

Neste caso, sendo o certame realizado na modalidade de menor valor unitário, é logicamente mais vantajosa a aquisição da máquina mais barata.

Assim, prestigiando o Princípio da Economicidade e salvaguardando o interesse público, bem como por não haver qualquer vício que desclassifique o produto ou a oferta lançada pela empresa GE HEALTHCARE, entendemos pela improcedência do recurso e pela homologação do certame.

**ANTE O EXPOSTO, O PARECER JURÍDICO** que se submete à superior consideração de Vossa Excelência é pela improcedência do recurso apresentado pela empresa ALFAMED e pela homologação do certame.

Sertão, RS, 03 de maio de 2021.



Gilberto Capoani Junior.  
Procurador-Geral - OABRS 74.736.